



Publicado na Edição nº 2.171, Seção, pág. 166/167 do DOM/ES de 23/12/2022

DECRETO Nº 1808/2022

REGULAMENTA E AUTORIZA ABERTURA DO CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FMDC NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 988, de 23 de fevereiro de 2012, que instituiu o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC no Município de Itarana/ES, de natureza financeira e contábil, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de CNPJ do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC no Município de Itarana/ES, de natureza financeira e contábil, sem constituir personalidade jurídica, com finalidade exclusiva de ser o órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de Defesa Civil.

Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC fica vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 3º O Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC será administrado e gerido pelo Chefe do Poder Executivo e auxiliado no que couber pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC:

I – as dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – doações, legados e contribuições;

III – os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – os transferidos pela União e pelo Estado;

V – os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público; e

VI – outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, em conta bancária específica do aludido fundo.

§ 2º Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, terão destinações específicas nas ações previstas nos artigos 3º e 21 da Lei Municipal nº 988/2012, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC deverá observar e seguir ordenamento jurídico municipal, estadual e federal, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele.



Art. 6º O Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC no Município de Itarana/ES integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC no Município de Itarana/ES:

I - estabelecer e executar políticas de aplicação de recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;

II - gerir o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC no Município de Itarana/ES, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC no Município de Itarana/ES, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC no Município de Itarana/ES;

V - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC no Município de Itarana/ES;

VI - elaborar e definir as prioridades do Plano de Aplicação;

VII - zelar pelo cumprimento de prazos com as prestações de contas e aplicações de recursos;

Art. 8º O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários a instituição orçamentária própria para o FMDC.



Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - diárias e transporte;

II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros;

IV - aquisição de bens de capital assim compreendidos os equipamentos, instalações e material permanente;

V - obras e reconstrução.

Art. 10º A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC será feita mediante os seguintes documentos:

I - fatura e Nota Fiscal;

II - balancete evidenciando receita e despesa;

III - nota de pagamento.

Art. 11º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC:

I - aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no Município Itarana/ES;

II - aprovar planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;

IV - elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal de Administração e Finanças, a proposta orçamentárias do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC e a sua programação financeira;



V - coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;

VI - organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;

VIII - Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Art. 12º O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§ 1º A convocação/nomeação dos integrantes do conselho será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, o qual dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico oficial do Município - www.itarana.es.gov.br e também por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

Art. 13º Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;

III - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo; e

IV - representar o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 14º Ao Vice-Presidente, compete:

I - substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;

II - assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;



III - elaborar e executar os planos de aplicação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, aprovados pelo Conselho Gestor;

IV - prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC na forma da legislação vigente;

V - manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

Art. 15º Aos demais membros do Conselho, compete:

I - participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;

II - discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Itarana/ES.

Art. 16º Demais atos necessários ao funcionamento e gerenciamento do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC no Município de Itarana/ES poderão ser regulados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 22 de dezembro de 2022.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal